



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer Técnico IEF/NAR VIÇOSA nº. 15/2025

Belo Horizonte, 07 de julho de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANDRÉ LUIS LAWRENCE LEITE	CPF/CNPJ: 060.203.776-01
Endereço: RUA PROFESSORA INHÁ TORRES, 249	Bairro: GUARAPIRANGA
Município: PONTE NOVA	UF: MG CEP: 35.430-216
Telefone: (31) 9.8457 8060	E-mail: samuel@rochalimaeng.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: NESTOR INÁCIO NIQUINI E OUTRA	CPF/CNPJ: 001.597.256-90
Endereço: RUA CLÁUDIO MANOEL, 475	Bairro: INCONFIDÊNCIA
Município: VIÇOSA	UF: MG CEP: 36.576-298
Telefone: 31 9.9525 1888	E-mail: samuel@rochalimaeng.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CACHOEIRA ALEGRE	Área Total (ha): 2,0804
Registro nº: Livro 2-RG, Matrícula nº 6.758 - CRI: JEQUERÍ/MG	Município/UF: JEQUERÍ/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135506-3CA2.921E.FF28.44A7.8478.C0C9.F81F.FB6A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1061	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1061	ha	23 K	743.080	7.732.363

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	0,1061

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/01/2025

Data da vistoria: 30/01/2025

Data de solicitação de informações complementares: 03/02/2025 e 31/05/2025, respectivamente

Data do recebimento de informações complementares: 09/04/2025 e 31/05/2025, respectivamente

Data de emissão do parecer técnico: 11/07/2025

2. OBJETIVO

O objetivo do requerimento é a intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, referente ao empreendimento de lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, ANM 830.718/2021, localizado na Fazenda Cachoeira Alegre, Zona Rural, município de Jequerí/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel em questão é denominado Fazenda Cachoeira Alegre, Zona Rural do município de Jequerí/MG., com área total de 319,7653 ha, correspondente a 12,2899 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135506-3CA2.921E.FF28.44A7.8478.C0C9.F81F.FB6A

- Área total: 319,5369 ha

- Área de reserva legal: 66,1703 ha

- Área de preservação permanente: 26,6087 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 250,6721 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 66,1703 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, encontrando-se preservada, e com o mínimo de área superior a 20%, haja visto que o imóvel possui área superior à 04 módulos fiscais.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, inserida no imóvel denominado Fazenda Cachoeira Alegre, Zona Rural, município de Jequerí/MG, será necessária a utilização de uma estrada como uma área de acesso ao Rio Casca, para dar suporte a extração mineral. Para o desenvolvimento das atividades será necessário intervir em uma área de 0,1061 ha, sendo essa área revestida por vegetação de gramíneas rasteiras.

Diferentemente da atividade de extração de areia, não haverá utilização da margem do rio para depósito/caixote, visto que o minério de ouro extraído do rio é classificado no interior da draga, o material estéril é devolvido ao mesmo curso d'água e os colaboradores utilizam barcos motorizados para carregamento do material concentrado contendo ouro e o deslocamento entre a balsa e a estrutura de apoio presente no interior da Fazenda Cachoeira Alegre. Ressalta-se que, não haverá nenhuma adição de produto químico no processo. Toda a separação do bem mineral no aluvião (ouro e outros) será realizada por meio físico (densidade). Toda água (100%) coletada na polpa (cascalho+areia+água) retornará ao rio da forma como foi extraída e sem nenhuma adição de poluentes orgânicos ou produtos químicos.

Taxa de Expediente: Valor recolhido: R\$ 851,77. Data de pagamento: 17/01/2025.

Taxa florestal: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação da Biodiversidade: Não está em prioritárias

- Unidade de conservação: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não foram identificadas

- Outras restrições:**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

O empreendimento contribuirá com a geração de emprego e renda, além de estar próximo das áreas urbanas facilitando assim o acesso dos funcionários e colaboradores.

Em relação ao aspecto socioeconômico, a extração de minério de ouro em questão fornecerá materiais para serem utilizados em joalherias e DTVM's. A mineração também irá gerar empregos diretos e indiretos, aumentando a arrecadação e os impostos para o município.

Atividades desenvolvidas: Pretende-se implantar a atividade Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho.

- Atividades licenciadas: A-02-10-0

- Classe do empreendimento: 02

- Critério locacional: 00

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Processo ANM: 830.718/2021

4.3 Vistoria realizada:

No dia 30/01/2025 foi realizada a vistoria na propriedade denominada Fazenda Cachoeira Alegre, Zona Rural do Município de Jequerí/MG pelo Analista Ambiental do IEF-NAR/Viçosa, Martinho Cabral Paes, tendo como acompanhante o Analista Ambiental do IEF-NAR/Viçosa, Everaldo Ferraz Miranda, e o consultor ambiental Samuel Rocha Lima; em atendimento à legislação ambiental vigente, visando subsidiar a análise técnica-ambiental do processo. No local foi analisada a viabilidade da liberação da área requerida para a Intervenção de 0,1061 ha, em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão da cobertura vegetal nativa, visando a utilização de uma estrada para dar suporte à extração mineral na forma de estrutura de apoio, acesso de funcionários e deslocamento da draga quando necessário.. Foi observado que a área requerida para intervenção ambiental é revestida por vegetação de gramíneas rasteiras.

A compensação ambiental pela intervenção será através da recomposição de uma área de 0,1319 ha, inserida no referido imóvel, equivalente à área da intervenção ambiental.

Também foi identificada a área de Reserva Legal, devidamente preservada, proposta no CAR, inserida na mesma propriedade, em conformidade com a legislação vigente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O empreendimento encontra-se em uma área plana a ondulada, com variações de altitude entre 300 a 600 metros de elevação.

- Solo: A área do empreendimento encontra-se em uma região onde o solo é classificado como Latossolo Vermelho-Amarelo e Latossolo Vermelho-Escuro.

Os Latossolos Vermelho-Amarelo e Vermelho-Escuro são identificados em extensas áreas dispersas em todo o país e associados aos relevos, plano, suave ondulado ou ondulado. Ocorrem em ambientes bem drenados, sendo muito profundos e uniformes em características de cor, textura e estrutura em profundidade.

- Geologia local: A área está situada no geologicamente chamado Complexo Piedade – PP2pd.

- Hidrografia: A área está situada na bacia do Rio Doce. A bacia tem 98% de sua área inserida no bioma de Mata Atlântica, um dos mais importantes e ameaçados do mundo, os 2% restantes são de Cerrado. O Rio Doce tem extensão de 879 quilômetros e suas nascentes estão em Minas, nas Serras da Mantiqueira e do Espinhaço. O relevo da bacia é ondulado, montanhoso e acidentado. No passado, uma das principais atividades econômicas foi a extração de ouro, que determinou a ocupação da região e, ainda hoje, o sistema de drenagem é importante em sua economia, fornecendo água para uso doméstico, agropecuário, industrial e geração de energia elétrica.

4.3.2 Características biológicas:

A área localiza-se no mapeamento do bioma mata atlântica, possuindo na região fitofisionomia vegetal dos tipos floresta estacional semidecidual montana e floresta estacional semidecidual sub-montana. As florestas possuem vegetação do tipo densa e permanentemente verde, semidecidual devido as duas estações bem definidas, sendo uma seca e uma chuvosa, perdendo parcialmente suas folhas durante a estação seca. As árvores têm folhas grandes e lisas. Algumas são constituídas de fanerófitos com gemas foliares protegidas da seca por escamas (catáfilos ou pêlos), tendo folhas adultas esclerófilas ou membranáceas deciduais.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Na área do processo ANM n° 830.718/2021, o ouro de interesse econômico ocorre na aluviação do Rio Casca, restringindo o local de extração do bem mineral ao seu leito.

Outra justificativa que explica a opção pelo local do empreendimento é o direito minerário que pré-define e determina o local de extração.

Para método de lavra a ser adotado é necessário a utilização de uma estrada, como uma área de acesso ao Rio Casca, para dar suporte a extração mineral. Dada às condições operacionais descritas, as alternativas locacionais ponderáveis para instalação da estrada são os pontos dentro da faixa de preservação permanente, onde os impactos ambientais causados sejam de menor magnitude.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após as análises documentais e dos estudos técnicos para a intervenção requerida, bem como após vistoria “in loco”, na data de 30/01/2025, apresento as seguintes considerações:

1. A área de 0,1061 ha, requerida para intervenção ambiental em uma faixa de preservação permanente, inserida no imóvel denominado Fazenda Cachoeira Alegre, Zona Rural, município de Jequerí/MG, visa a utilização de uma estrada, associada à atividade de mineração, e necessária como acesso para realização da lavra do ouro em aluvião no leito do Rio Casca;
2. Não haverá instalação de estruturas e/ou equipamentos. A intervenção ambiental requerida visa a utilização de uma estrada para dar suporte à extração mineral na forma de estrutura de apoio, acesso de funcionários e deslocamento da draga quando necessário.
3. A intervenção requerida é considerada como de utilidade pública, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea b, da lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;
4. Não haverá nenhuma adição de produto químico no processo. Toda a separação do bem mineral no aluvião (ouro e outros) será realizada por meio físico (densidade). Toda água (100%) coletada na polpa (cascalho+areia+água) retornará ao rio da forma como foi extraída e sem nenhuma adição de poluentes orgânicos ou produtos químicos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Aumento da turbidez das águas.

Proposta mitigadora: A água retornará para o mesmo curso de água através da calha concentradora, inclinada de forma que mitigue ao máximo a turbidez da água.

Impacto: Instabilidade das margens e taludes do curso de água.

Proposta mitigadora: A área de dragagem no leito do curso de água possui uma distância mínima de 05 metros de cada margem.

Impacto: Geração de resíduos sólidos e oleosos.

Proposta mitigadora: Acondicionamento dos resíduos para destinação ou disposição final correta por empresas licenciadas ambientalmente.

Impacto: Interferência na qualidade e disponibilidade hídrica local.

Proposta mitigadora: Circuito de dragagem fechado, a água retornará para o mesmo curso de água.

Impacto: Perturbação sonora/afugentamento da fauna local.

Proposta mitigadora: Trabalhos apenas durante o dia e manutenção dos equipamentos.

Impacto: Sobre o patrimônio natural, arqueológico, histórico ou cultural.

O empreendimento não intervirá em patrimônio natural, arqueológico, histórico ou cultural.

6. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- () Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- (X) *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- () *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção ambiental, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,1061 ha de preservação permanente – APP, inserida no imóvel denominado Fazenda Cachoeira Alegre, Zona Rural, município de Jequerí/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A proposta de compensação pela intervenção requerida refere-se à recomposição de uma área de 0,1319 ha, inserida na mesma propriedade, conforme o Projeto Técnico (PRADA) apresentado.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA – <i>apresentado anexo ao processo, em área de 0,1319 ha.</i>	Imediatamente após a emissão do AIA
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após a implantação do Projeto
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por um período de 05 anos
4	Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc.).	Durante a atividade de extração
5	Tomar os devidos cuidados com a ponta da lança da draga, pois deverá sempre ser direcionada para a calha central do rio em distância que não coloque em risco a integridade do talude do rio, evitando assim seu desmoronamento.	Durante a atividade de extração
6	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do documento AIA (Autorização de Intervenção Ambiental).	Imediatamente após a emissão do documento AIA (Autorização de Intervenção Ambiental) até a sua validade
	<i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</i>	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Martinho Cabral Paes

MASP: 1.075.846-4

Nome: Everaldo Ferraz Miranda

MASP: 1.148.081-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Cabral Paes, Servidor (a) Público (a)**, em 11/07/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 11/07/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117569299** e o código CRC **B24A7C63**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002315/2025-60

SEI nº 117569299